



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 017/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI-BAHIA E A EMPRESA TRANS FR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 18.089.675/0001-14, neste ato representado pela Senhora Maria Cleide Lopes - Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, n.º 1130, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TRANS FR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.404.208/0001-92, situada na Rua Lomanto Junior, S/N, Centro, Correntina - BA, CEP: 47.650-000, neste ato representado pelo Sr. Ruhedy Ramos Costa, portador do CPF n.º 052.601.945-00 e do RG 13888253 - 33 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Trancredo Neves, 970, Novo Horizonte, Correntina - BA Bahia, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente contrato, registro de preços para futuras e eventuais contratações no fornecimento de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 048/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a contratações no fornecimento de serviços funerários e traslados destinados a pessoas carentes do Município de Jaborandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, com fornecimento de materiais.

§ 1º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social –

2.057 - Manutenção do FMAS - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica –

3.3.9.0.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita, no período contratado, em conformidade com planilha abaixo:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V.Total
01	Serviço funerário adulto - compreendendo: urna simples de madeira, com seis alças duras - acima de ; Mortuário simples - sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata, ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias; com higienização. Flores para ornamentação, cordão de são Francisco, véu, vela, coroa de flores simples em TNT,	Sv	40	900,00	36.000,00
02	Serviço funerário adulto especial urna comprida 2,10 e urna gorda para 150 kg - compreendendo: urna simples de madeira, com seis alças duras - acima de ; Mortuário simples - sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata, ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias; com higienização. Flores para ornamentação, cordão de são Francisco, véu, vela, coroa de flores simples em TNT,	SV	05	990,00	4.950,00
03	Serviço funerário infantil - compreendendo: urna simples de madeira, com duas alças duras - 60cm até 1,20mt; Mortuário simples - sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata; ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias; com higienização. Flores para ornamentação, cordão de são Francisco,	Sv	10	280,00	2.800,00



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

	véu, vela, coroa de flores simples em TNT,				
04	Translado funeral, municipal, Intermunicipal e Interestadual, dentro e fora do Município. Com veículo adequado e específico para transporte.	Km	30.000	1,50	45.000,00
05	Prestação de serviços com conservação de corpos (cadáver humano) Tanatopraxia.	Sv	30	500,00	15.000,00
06	Prestação de serviços de Formolização.	Sv	50	100,00	5.000,00
Valor total do contrato				108.750,00	

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Pelos serviços aludidos na cláusula anterior o que perfaz o valor total de R\$ 106.950,00 (cento e seis mil e novecentos e cinquenta reais).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - Os quantitativos dispostos no caput desta cláusula não servirão de base rígida para realização de pagamentos mensais, pois os mesmos serão efetuados com a efetiva prestação dos serviços e em conformidade como a demanda solicitada pelo Município.

§3 - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

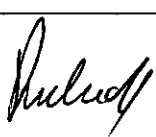
05.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento do contratado é de 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido, após a aferição dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

7.1 - Este Contrato terá sua vigência de 07/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigasse a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.



- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço unitário a ser executada pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1§ - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2§ - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

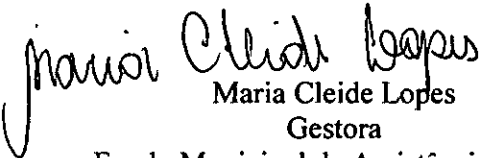
16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato, será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

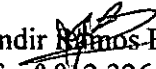
17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 07 de janeiro de 2020.


Maria Cleide Lopes
Gestora
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE


Ruhedy Ramos Costa
Trans FR Serviços e Comercio Ltda - ME
11.404.208/0001-92
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Espécie: Extrato Contrato n.º 016/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Contratações eventual de auxiliares de pedreiro, ajudante de pedreiro e serviços de pintor na Reforma da quadra de esporte do São Manoel interior deste Município de Jaborandi; Valor: R\$ 28.965,47; Vigência: 07/01/2020 à 07/02/2020; Assinatura: em 07/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 017/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 048/2019; Favorecido: Trans FR Serviços e Comercio Ltda – ME; Objeto: contratações no fornecimento de serviços funerários e traslados destinados a pessoas carentes do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 108.750,00; Vigência: 07/01/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 07/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 018/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 051/2019; Favorecido: Josefa Neide de Andrade Silva; Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, policiais e detentos destinados ao Município de Jaborandi – Bahia; Valor: 87.500,00. Vigência: 15/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 019/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 051/2019; Favorecido: Josefa Neide de Andrade Silva; Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 10.850,00; Vigência: 15/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 020/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 051/2019; Favorecido: Josefa Neide de Andrade Silva; Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 11.750,00; Vigência: 15/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 021/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 051/2019; Favorecido: Josefa Neide de Andrade Silva; Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; Valor: 7.900,00; Vigência: 15/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 022/2020; Fundamento: Processo Inexigibilidade n.º 012/2020; Favorecido: Graziela Alves dos Santos; Objeto: Prestação de serviços técnicos para capacitação dos novos Conselheiros Tutelares deste Município; Valor: 2.110,00; Vigência: 15/01/2020 à 30/01/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 024/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi – Bahia; Valor: 969,40; Vigência: 01/02/2020 à 31/01/2021; Assinatura: em 17/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 025/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 001/2019; Favorecido: Amauri Pereira Castro Me; Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. Valor: R\$ 41.150,60; Vigência: 22/01/2020 à 22/04/2020 Assinatura: em 22/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 026/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 001/2019; Favorecido: Mercadinho Andrade Ltda ME; Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. Valor: R\$ 21.565,00; Vigência: 22/01/2020 à 22/04/2020 Assinatura: em 22/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 027/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 001/2019; Favorecido: Edlene Rocha de Mercês Santos ME; Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. Valor: R\$ 82.117,40; Vigência: 22/01/2020 à 22/04/2020 Assinatura: em 22/01/2020.

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.555-000
CNPJ nº 13.245.563/0001-14
Telefones: (77) 3583-2212/71571 e fax: (77) 3583-2138
www.jaborandi.ba.gov.br